



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA - PB
GABINETE DA PREFEITA

L.D.O

EXERCÍCIO

2020



GOVERNO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
GABINETE DA PREFEITA

Lei Nº 353/2019.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES E METAS PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal, bem como o artigo 35, parágrafo 2º, inciso II, do ADCT, da Constituição Federal de 1988 em consonância com a Lei Complementar Nacional nº 101/2000, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, E EU, SANCTIONO E PROMULGO a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 2º, da Constituição Federal e com base no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2020, compreendendo:

- I. As propriedades da administração pública municipal;
- II. A estrutura e organização do orçamento anual;
- III. As diretrizes para a elaboração e execução do orçamento do Município e suas eventuais alterações;
- IV. As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- V. As disposições relativas à dívida consolidada e seus respectivos encargos;
- VI. As disposições sobre alterações na legislação tributária Municipal;
- VII. Normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;

VIII. Outras disposições gerais sobre orçamento.

CAPÍTULO II **DAS PROPRIEDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Art. 2º - As metas e prioridades da administração pública municipal, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária do exercício financeiro de 2020, embora não se constituam limites à programação das despesas, serão assim fixadas:

- I. Em relação à Câmara Municipal: modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas e melhoria das rotinas de trabalho;
- II. Em relação ao Poder Executivo;
 - a. Melhoria e ampliação da infraestrutura e oferta de serviços básicos, nos segmentos:
 1. De educação - com melhoria do ensino, oferta de vagas no ensino regular fundamental, para todas as crianças em idade escolar;
 2. De saúde e saneamento - com restauração da rede física e elevação dos níveis de atendimento, visando à melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;
 3. De promoção social à família, à criança e ao adolescente;
 4. De incentivo aos trabalhos rurais;
 5. De apoio aos programas de melhorias populares;
 6. De ampliação de oferta de emprego e renda à população;
 7. De recuperação e conservação do meio ambiente;
 8. De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementação de políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.
 - b. Reforço da infraestrutura econômica, nas áreas de:
 1. Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;
 2. Energia elétrica, para fins de irrigação e eletrificação rural;
 3. Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de irrigação.



- c. Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:
 - 1. Do desenvolvimento da agropecuária;
 - 2. Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;
 - 3. Do desenvolvimento da produção mineral.
- d. Ações administrativas que objetivem:
 - 1. A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;
 - 2. A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 3º - Para consecução das prioridades previstas no art. 2º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

I. NA ÁREA SOCIAL:

- a. Na educação e cultura:
 - 1. Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;
 - 2. Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas em 100%;
 - 3. Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para o mínimo de 100% dos professores da rede municipal;
 - 4. Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos em 90%;
 - 5. Redução à zero da taxa de evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;
 - 6. Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais;
 - 7. Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
 - 8. Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede Municipal de ensino;
 - 9. Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
 - 10. Apoio à atividades e extensão universitária;
 - 11. Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro(a).



b. DA SAÚDE PÚBLICA:

1. Elevação dos níveis de saúde da população, reduzindo pela metade o índice de mortalidade infantil;
2. Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
3. Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
4. Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
5. Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
6. Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

c. DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO:

1. Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
2. Construção e melhoria de casas populares.

d. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

1. Assistência a criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
2. Ampliar os programas de assistência comunitária;
3. Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
4. Estimular programas de assistência comunitária;
5. Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros;
6. Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
7. Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
8. Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.

II. NA ÁREA ECONÔMICA:

a. AGROPECUÁRIA:

1. Assistência e incentivo à produção agrícola;
2. Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
3. Fortalecimento do pequeno produtor rural;
4. Distribuição de sementes ao pequeno produtor;
5. Combate à seca e à pobreza rural.

b. INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO:

1. Apoio às pequenas e micro empresas do município.

III. NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA:

a. RECURSOS HÍDRICOS:

1. Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;

b. TRANSPORTES:

1. Conservação e apoio à malha rodoviária municipal.

c. ENERGIA:

1. Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;

2. Manutenção da eletrificação urbana e rural.

d. SERVIÇOS URBANOS:

1. Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;

2. Ampliação e manutenção da coleta de lixo;

3. Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;

4. Arborização da cidade.

Parágrafo Único - Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2020.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I. Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à realização dos objetivos pretendidos, em consonância com o plano plurianual;

II. Atividade: um instrumento de programação destinado a alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações de caráter contínuo e permanente, dos quais resulte um produto característico da ação do governo;

III. Projeto: um instrumento de programação necessário para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, de que de corra a expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental;

IV. Operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta em produto, e não gera contraprestação direta sob forma de bens ou de serviços.

Parágrafo 1º - Cada programa deverá identificar as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem

como as respectivas unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Parágrafo 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados e em metas específicas, com localização física integral ou parcial, em relação as quais não poderá haver alteração na finalidade ou na denominação.

Parágrafo 3º - Cada atividade, projeto ou operação especial deverá indicar a função e a sub função a que se vincula.

Parágrafo 4º - A lei do orçamento identificará as atividades, projetos e operações especiais, por categoria de programação e respectivos subtítulos, com indicação de suas metas físicas.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I. Mensagem;
- II. Projeto de Lei do Orçamento;
- III. Tabelas explicativas.

Parágrafo 1º - A mensagem que encaminhar ao projeto de lei orçamentária anual conterá:

- a. Exposição circunstancial da situação econômica financeira do Município;
- b. Exposição e justificativa da política econômico-financeira;
- c. Justificativa da receita no tocante ao orçamento de capital;

Art. 6º - O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária delatando-a, por categoria de programação, em seu menor nível, com as respectivas dotações, a fonte de recursos e os grupos de despesas, conforme a seguir discriminados:

I. DESPESAS CORRENTES

- a. Pessoal e encargos sociais;
- b. Renegociação das dívidas e pagamentos de juros e demais encargos decorrentes;
- c. Pagamento de precatórios judiciais e de outras obrigações legais;
- d. Outras despesas correntes.

II. DESPESAS DE CAPITAL

- a. Investimentos;
- b. Inversão financeira;
- c. Amortização da dívida consolidada;
- d. Outras despesas de capital.

CAPITULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 7º - Na elaboração do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2020 deverão ser observadas, ainda, as seguintes orientações:

- I. As despesas deverão ser orçadas a preço de Julho de 2019;
- II. O chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de Junho do corrente ano, a previsão de receita e respectiva memória de cálculo para o ano de 2020;
- III. A Mesa da Câmara encaminhará ao Prefeito Municipal, até 31 de julho do corrente exercício, a proposta orçamentária relativa às dotações do Legislativo Municipal para o exercício de 2020, observadas as disposições do art. 29 -A da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 25/2000;
- IV. O Prefeito do Município encaminhará à Câmara Municipal o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020, até 15 de Setembro de 2019;
- V. A Câmara Municipal deverá devolver para sansão do Chefe do Poder Executivo o projeto com os respectivos autógrafos, até 15 de dezembro 2019;
- VI. O Prefeito deverá sancionar a Lei Orçamentária Anual e publicá -la até 31 de dezembro do corrente ano;
- VII. A Lei Orçamentária Anual (LOA) deverá:
 - a. Ser acompanhada dos demonstrativos e anexos previstos no art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);



b. Consignar, sob o título de "RESERVA DE CONTIGÊNCIA", dotação genérica até o limite de 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida;

VIII. Na Lei Orçamentária, a receita prevista e a despesa fixada deverão obedecer à classificação constante dos anexos 2 e 6 da Lei 4.320, de 17 de Março de 1964;

IX. Para a reserva de contingência tenha realidade material, durante o exercício financeiro de 2020, somente poderão ser comprometidos 99,5% (Noventa e Nove Inteiros e Cinco Décimos por Cento), da receita com as despesas orçamentárias;

X. Durante a execução orçamentária a RESERVA DE CONTIGÊNCIA só deverá ser utilizada para:

- a. Financiar passivos contingentes de natureza emergencial ou de valor imprevisível quando da elaboração da lei orçamentária;
- b. Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representam riscos à vida, à saúde ou à segurança da população;
- c. Cobrir frustação de arrecadação de receita de transferências, que deveria ser empregada em projetos ou atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixada para o ano de 2020.

Art. 8º - O projeto da lei orçamentária a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal será constituído de:

I. Texto da lei;

II. Quadros orçamentário consolidado;

III. Anexo do orçamento fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei e nas demais leis federais que regem a espécie;

IV. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III do Art. 22 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º - O Projeto de Lei Orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o ano de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita líquida, destacando-se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverá ser realizada de modo a evidenciar a melhor transparência na gestão fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2020 deverão levar em conta, ainda, a obtenção de superávit primário, a ser demonstrado no anexo de Metas Fiscais, observados, contudo, o que dispõe a respeito o parágrafo único do art. 7º antecedente.

Art. 12 - O Poder Legislativo terá como limite de suas despesas correntes e de capital em 2020, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, o total da receita tributária mais transferências constitucionais realizadas no ano de 2019, em observância, ainda, aos princípios da emenda constitucional nº 24/2000.

Art. 13 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à a locação dos recursos na

lei

do orçamento e em seus créditos adicionais será feita de forma a proporcionar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 14 - A cada programa das áreas de educação, saúde e assistência social previstos no orçamento, deverá ser associado um PRODUTO, medido segundo unidades não monetárias, tendo custo unitário estimado igual ao total das dotações previstas no orçamento para o programa, dividido pelo número de unidades físicas previstas.

Parágrafo 1º - Por unidades físicas entendem -se as unidades do produto esperado pelo emprego de recursos públicos, a exemplo do número de alunos matriculados, número de atendimentos odontológicos, número de consultas médicas, número de famílias assistidas e assim por diante.

Parágrafo 2º - Ao final do exercício, o custo unitário será representado pelo valor da despesa realizada no programa, dividida pelo número de unidades efetivamente produzidas.

Parágrafo 3º - Até 31 de Janeiro de 2020, o Chefe do Poder Executivo Municipal fará divulgar custo unitário revisto, o custo unitário realizado, o produto obtido na execução do programa, a quantidade estimada e a quantidade realizada.

Parágrafo 4º - Divulgará, também, o total das despesas realizadas pela administração pública e o total dos gastos na realização dos programas das áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 15 - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas as destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos de atividades de natureza continuada que preencham uma das seguintes condições:

- I. Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II. Sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III. Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, bem como ao art. 61 de suas Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Parágrafo 1º - A habilitação ao recebimento de subvenções sociais por parte de entidades privadas sem fins lucrativos dar -se-á mediante a apresentação de declaração, que comprove seu regular funcionamento nos últimos cinco anos, emitida no exercício de 2019 por três autoridades locais, além de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Parágrafo 2º - As subvenções sociais previstas no orçamento só poderão ser transferidas mediante celebração do convênio, obrigando -se o beneficiário à prestações de contas e a obedecer, na formalização dos respectivos instrumentos e na liberação de recursos, as regras do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

Parágrafo 3º - É vedada a inclusão no orçamento de dotação global a título de subvenções sociais.

Art. 16 - É vedada, também, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais,



a título de "AUXÍLIOS" a entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que:

- I. Prestem atendimento direto e gratuito ao público e estejam voltadas para o ensino especial junto à comunidade escolar municipal do ensino fundamental ou equivalente;
- II. Estejam voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, ou que estejam registradas junto ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;
- III. Sejam consórcios intermunicipais de saúde, ou equivalente, constituídos exclusivamente por entes públicos, que participem da execução de programas nacionais de saúde;
- IV. Sejam qualificados como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, na forma da legislação pertinente.

Art. 17 - A execução das ações de que tratam os artigos 13 e 14 desta Lei fica condicionado, entretanto, à autorização exigida pelo art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (LRF).

Art. 18 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos do orçamento municipal, a qualquer título, sujeitarem-se à fiscalização pelo Poder concedente, com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Seção II

Das Diretrizes do Orçamento de Investimentos

Art. 19 - O orçamento de investimento, previsto para cada órgão, deverá constar, necessariamente, do plano plurianual de investimentos, bem como nos demonstrativos orçamentário, destacando-se, pelo menos:

- I. Os investimentos correspondentes à aquisição de bens móveis e/ou construção de bens imóveis;
- II. Os investimentos financiados com recursos originários de operações de crédito vinculados a projetos específicos, quando for preciso.

Parágrafo Único - Só serão incluídas na proposta orçamentária dotações para investimentos, se forem consideradas prioritários para o município ou atendem às exigências desta lei.

Art. 20 - Na programação de investimentos serão observadas, ainda, as seguintes prioridades:

- I. Inclusão de projetos em andamento;
- II. Inclusão de projetos em fase de conclusão.

Parágrafo Único - Não poderá ser programado investimentos à custa de anulação de dotações de projetos em andamento, desde que executados em pelo menos 10% (dez por cento).



CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 21 - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderá a despesa com pessoal de todos os órgãos dos poderes do Município.

Parágrafo Único - Consideram-se despesas com pessoal, para fins previstos neste artigo:

- I. A remuneração dos agentes políticos;
- II. Os vencimentos e vantagens fixas dos servidores ativos do Município;
- III. As obrigações patronais;
- IV. As demais despesas, assim consideradas pela nº 101/2000.

Art. 22 -As despesas com pessoal ativo e inativo, do Poder Executivo, da Câmara Municipal e respectivos encargos sociais, obedecerão aos limites máximos previstos nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 23 - Se a despesa total com pessoal e encargos de qualquer dos Poderes do Município ultrapassar os limites de que trata o artigo precedente, o chefe do Poder Executivo adotará as providências previstas no art. 23 da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com vistas a reduzi-la aos limites máximos permitidos por lei.

Art. 24 - O projeto de lei orçamentária demonstrará, ainda, a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para o exercício financeiro de 2020, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando -se, pelo menos, as relativas aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Parágrafo 1º - As despesas com pessoal e encargos sociais no ano de 2020 não poderão ultrapassar, em percentual da receita corrente líquida. O montante estimado para o exercício de 2019, acrescido de até 20% (vinte por cento), se este for inferior ao limite estabelecido no inciso III do art. 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo 2º - Na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais em 2020, o Poder Executivo e a Câmara Municipal observando o art. 71 da referida LC nº 101/2000, terão como limites a despesa da folha de pagamento de abril de 2020, projetadas para o exercício, considerando -se os eventuais acréscimos legais, as alterações na estrutura organizacional e no plano de carreira dos servidores públicos municipais, as admissões para preenchimento de cargos efetivos através da mobilização de



concurso público e a revisão geral de salários, que, sem distinção de índice, acaso venha de ser concedida, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo 1º deste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 25 - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

Art. 26 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição total da receita, recursos provenientes de operações de créditos, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III da Constituição Federal de 1988,

§ Único: As despesas de que trata o "caput" desse artigo serão alocadas nos encargos gerais do município nos recursos sob a supervisão da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 - A lei municipal, que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 28 - Na estimativa do receitado projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas que objetivem alterar a legislação tributária municipal, as quais venham estar em tramitação na Câmara Municipal até a aprovação do orçamento de 2020.

Parágrafo 1º - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamento:

- I. Serão identificadas as alterações propostas na legislação tributária e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II. Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação tributária.

Parágrafo 2º - Caso a proposta de alteração na legislação tributária não seja aprovada, ou somente o



seja parcialmente, até o envio do projeto de lei do orçamento para sanção do Prefeito, de sorte que em decorrência disto não possam ser realizadas as receitas esperadas, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto executivo, até trinta dias após sanção da lei orçamentária.

Parágrafo 3º - Também por decreto, a ser editado no mesmo prazo do parágrafo anterior, o Chefe do Executivo promoverá a substituição das fontes de recursos condicionadas, constantes do orçamento sancionado, decorrentes de alterações na legislação tributária municipal aprovada antes do encaminhamento do projeto de lei orçamentária para sanção, pelas respectivas fontes de receita definitivas.

Parágrafo 4º - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na vinculação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E À AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 29 - O controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento serão realizadas através das ações e programas executados pela administração, conforme trata os art. 50, § 3º da LRF, serão desenvolvidos de forma a apurar os custos dos serviços. (art. 4º, I, "e" da LRF).

Parágrafo 1º - O controle de custos de que trata este Art. 29, será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, de maneira a permitir o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

Parágrafo 2º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, I, "e" da LRF).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Prefeito Municipal divulgará o



cronograma mensal de desembolso e as metas bimestrais de arrecadação para o exercício de 2020.

Art. 31 - Ocorrendo frustação das metas bimestrais de arrecadação, ou acaso seja necessária a limitação de empenho de dotações e da movimentação financeira, para se fazer face às metas de resultado primário, em observância aos princípios do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitações para o conjunto de projetos ou de atividades orçados e calculados de forma proporcional à participação dos Poderes em cada um dos citados conjuntos, excluídos as despesas cuja execução se constitua obrigação constitucional ou legal, observando-se, ainda:

- I. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal determinarão por atos próprios a limitação de empenho;
- II. a limitação de empenho ou, simplesmente, limitação de despesas deverá se dar no montante equivalente à diferença entre a receita arrecadada e a prevista até o bimestre;
- III. o Poder Executivo e a Meta da Câmara Municipal limitarão suas despesas em valor proporcional à participação de cada um no montante das dotações relativas aos projetos, atividades ou operações especiais a serem afetados com a medida, na forma estabelecida no "caput" deste artigo;
- IV. as despesas com pessoal e encargos, bem como as referentes ao pagamento do principal e encargos da dívida, não serão objetos de limitação.

Parágrafo Único Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Mesa da Câmara, mediante apresentação de memória de cálculo, premissas, parâmetros e as justificativas do ato, o montante que caberá ao legislativo limitar seus empenhos e movimentações financeiras.

Art. 32 - As ajudas financeiras e doações concedidas a pessoas físicas deverão processar -se de conformidade com lei municipal específica.

Art. 33 - É vedado consignar no orçamento municipal para 2020 dotações para subvenções econômicas, ressalvas as que se destinam a incentivar atividades econômicas voltadas para a geração de emprego e renda, hipótese em que a execução da despesa deverá estar autorizada por lei específica.

Art. 34 - São vedados quaisquer procedimentos por parte dos ordenadores de despesas, visando à viabilidade a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único - Caberá à contabilidade registrar os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira, efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do "caput" deste artigo.

Art. 35 - Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de Dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às atividades, projetos ou as operações especiais pertinentes aos objetivos e metas, previstos nos artigos 2º e 3º, desta lei, podendo ser executados como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 36 - O ANEXO DE METAS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para o exercício financeiro de 2020, as prioridades da administração na forma dos anexos abaixo discriminados:

Anexo I - Metas Anuais;


Marcia Ana Farias dos Santos
Poder Executivo

- Anexo II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- Anexo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos exercícios anteriores;
- Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Anexo V - Origem de aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
- Anexo VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- Anexo VII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- Anexo IX - Margem de expansão de despesas obrigatórias de caráter continuado.

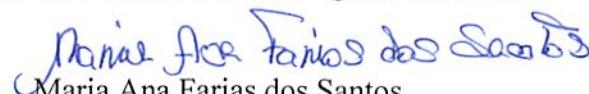
Art. 37 - O ANEXO DE RISCOS FISCAIS, anexo a esta Lei, estabelece para evidenciar passivos contingentes e outros riscos fiscais no decorrer do exercício de 2020.

Art. 38 - O Poder Executivo enviará, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Lei criando o Conselho de Gestão Fiscal de que trata o art. 67 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 40 - Revogam-se as disposições em contrário.

Município de Juarez Távora, Estado da Paraíba, em 09 de agosto de 2019.


Maria Ana Farias dos Santos
Prefeita

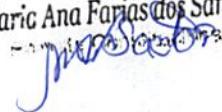
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA	
01 031 2002 1001 Construção e ou Reforma do Predio da Camara Municipal 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	102.285
	Total do Projeto: 102.285
01 031 2002 1002 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Camara Municipal 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.265
	Total do Projeto: 3.265
	Total da Unidade: 105.550

Maric Ana Farias dos Santos


PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
 Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.02 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2010 1003 Adquirir Veículos e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	24.960
	Total do Projeto: 24.960
04 122 2010 2002 Desenvolver as Atividades do Gabinete do Prefeito 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	8.112
	Total da Atividade: 8.112
	Total da Unidade: 33.072

Maria Ana Farias dos Santos
Juarez Tavora Lopes

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 846 0001 0002 Amortização de Dívida Parcelada	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	69.160
	Total da Operação Especial: 69.160
28 846 0001 0003 Amortização de Dívida Parcelada com o INSS	
4690.71 001 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	160.073
	Total da Operação Especial: 160.073
04 122 2010 2003 Desenvolver as Atividades da Secretaria de Finanças	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.126
	Total da Atividade: 12.126
04 129 2010 2004 Manutenção das Atividades Tributárias do Município	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
	Total da Atividade: 4.664
	Total da Unidade: 246.023

Maria Ana Farias dos Santos
Assinatura
Secretaria de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.04 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 544 3005 1004 Perfuração e Instalação de Poços 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.349
	Total do Projeto: 15.349
20 544 3005 1005 Construção e Recuperação de Reservatórios de Água 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	96.304
	Total do Projeto: 96.304
20 544 3005 1006 Implantação de Infraestrutura Hídrica 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	46.649
	46.649
	Total do Projeto: 93.298
20 605 3006 1024 Construção, Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	46.649
	Total do Projeto: 46.649
20 122 3005 2005 Desenvolver as Atividades Agrícolas 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 510 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 520 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.109
	2.600
	4.680
	Total da Atividade: 10.389
	Total da Unidade: 261.989

*Maria Ana Farias dos Santos
Juiz Constitucional*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2010 2050 Desenvolver as Atividades da Secretaria Administração 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.256
Total da Atividade:	9.256
Total da Unidade:	9.256

Maric Ana Farias dos Santos

Secretaria Constitucional

masanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
12 361 3009 1007 Construir e Reformar Unidades Educacionais 4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES	154.440 Total do Projeto: 154.440
12 361 3009 1008 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para a Educação 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	102.991 Total do Projeto: 102.991
12 361 3009 1028 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais 4490.51 111 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 113 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 124 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 125 OBRAS E INSTALAÇÕES	190.320 60.424 71.344 5.481 Total do Projeto: 327.569
12 361 3009 2008 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40 4490.52 113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	31.098 Total da Atividade: 31.098
12 361 3009 2009 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - MDE 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 125 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 190 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.61 190 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	15.340 17.160 33.904 36.400 Total da Atividade: 102.804
12 361 3009 2010 Coordenação das Atividades da Secretaria de Educação 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.556 Total da Atividade: 1.556
12 365 3014 2012 Manutenção das Atividades das Creches Municipais 4490.52 111 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 113 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.556 1.556 Total da Atividade: 3.112
12 361 3009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do Salário Educação - SE 4490.52 120 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.481 Total da Atividade: 5.481
12 361 3009 2038 Desenvolver Atividades do Programa Brasil Alfabetizado 4490.52 124 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.880 Total da Atividade: 9.880
	Total da Unidade: 738.931

Maria Ana Farias dos Santos
Assinatura Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.14 SECRETARIA DE SAÚDE	
10 122 2010 1010 Construção da Secretaria de Saúde 4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES	12.823
	Total do Projeto: 12.823
10 301 3025 1011 Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde 4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 215 OBRAS E INSTALAÇÕES 4590.61 211 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	93.298 10.286 10.296
	Total do Projeto: 113.880
10 301 3025 1012 Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Saúde 4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.867 198.120
	Total do Projeto: 215.987
10 301 3025 2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 4490.51 211 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 220 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.52 211 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE 4490.52 220 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.240 13.312 41.600 3.723
	Total da Atividade: 77.875
10 301 3025 2016 Desenvolver as Atividades do Pab Fixo 4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17.414
	Total da Atividade: 17.414
10 301 3025 2017 Manutenção e Desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF 4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.109
	Total da Atividade: 3.109
10 301 3025 2018 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS 4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
	Total da Atividade: 4.664
10 301 3025 2019 Manutenção das Atividades de Saúde Bucal na Atenção Básica - SB 4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.774
	Total da Atividade: 7.774
10 302 3008 2021 Manutenção da Atenção de Saúde de Média e Alta Complexidade - MAC 4490.52 215 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
	Total da Atividade: 4.664
	Total da Unidade: 458.190

Maria Ana Farias dos Santos
 1º Oficial Constitucional

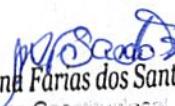
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.15 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 122 2010 1013 Aquisição, Reforma e ou Construção de Prédios para a Assistencia Social	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.449
4590.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.296
Total do Projeto:	25.745
Total da Unidade:	25.745


Maric And Farias dos Santos
Assessora Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.151 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
08 244 3023 2022 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	
4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	5.481
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.774
	Total da Atividade:
	13.255
08 244 3020 2023 Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.496
	Total da Atividade:
	2.496
08 244 3020 2025 Manutenção dos Conselhos Vinculados	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.109
	Total da Atividade:
	3.109
08 244 3020 2026 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
	Total da Atividade:
	4.664
08 244 3020 2030 Manutenção e Gerenciamneto do Programa Bolsa Família IGD-PBF	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.993
	Total da Atividade:
	13.993
08 244 3020 2046 Serviços de Proteção Social Básica	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.481
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.481
4490.52 390 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	18.720
	Total da Atividade:
	29.682
08 244 3020 2048 Aprimoramento da Gestão do SUAS/ IGD SUAS	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.481
	Total da Atividade:
	5.481
08 244 3020 2049 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS	
4490.52 311 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.481
	Total da Atividade:
	5.481
	Total da Unidade:
	78.161

*Maria Ana Faria dos Santos
Assistente Administrativa*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	
15 451 3006 1015 Construção e Reforma de Prédios Públicos 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	6.136
	Total do Projeto: 6.136
15 451 3030 1016 Implantação de Pavimentação de Vias Públicas no Município 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	18.720
	187.200
	Total do Projeto: 205.920
15 451 3006 1017 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins no Município 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	11.440
	114.400
	Total do Projeto: 125.840
15 451 3006 1018 Ampliação do Cemitério 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	7.072
	Total do Projeto: 7.072
15 451 3006 1019 Desapropriação de Imóveis 4590.61 001 AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	23.296
	Total do Projeto: 23.296
15 451 3030 1020 Construção de Obras de Melhoria Rodoviária 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	20.280
	Total do Projeto: 20.280
16 482 3006 1021 Construção de Habitações de Interesse Social 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.51 510 OBRAS E INSTALAÇÕES	2.517
	25.251
	Total do Projeto: 27.768
17 512 3006 1022 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	10.098
	Total do Projeto: 10.098
17 512 3006 1023 Drenagem do Rio Canta Galo 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	15.449
	Total do Projeto: 15.449
17 544 3006 1029 Implantação de Obras de Melhoramento da Rede de Águas 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.750
	Total do Projeto: 12.750
26 782 3005 2031 Manutenção das Estradas Vicinais do Município 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.539
	Total da Atividade: 1.539
15 452 3006 2033 Manter e Desenvolver os Serviços Urbanos 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.774
	Total da Atividade: 7.774
25 752 3006 2045 Expansão e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	109.616
	71.250
	Total da Atividade: 180.866

*Maria Ana Farias dos Santos
tutora substituto*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	Total da Unidade: 644.788


Maria Ana Farias dos Santos
Advogada Constitucional

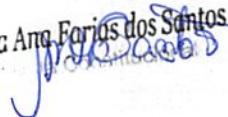
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.17 SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA	
19 573 2010 2032 Desenvolver as Atividades de Ciência e Tecnologia	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.556
Total da Atividade:	1.556
Total da Unidade:	1.556

Maria Ana Forjus dos Santos


Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.18 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	
04 122 2010 2042 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipio	
4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.735
Total da Atividade:	4.735
Total da Unidade:	4.735

Maria Ana Farias dos Santos
Procuradora Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo da Despesa de Capital

Demonstrativo da Despesa de Capital - Anexo I

Em valores Corrente

R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática Elementos de Despesas/Fonte de Recursos	Dotação Orçamentária
02.20 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
27 812 3016 1009 Construção de Espaços Poliesportivos 4490.51 001 OBRAS E INSTALAÇÕES	46.649
	Total do Projeto: 46.649
13 392 3015 2013 Desenvolver as Atividades Culturais 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
	Total da Atividade: 4.664
27 812 3016 2014 Desenvolver as Atividades Esportivas 4490.52 001 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.664
	Total da Atividade: 4.664
	Total da Unidade: 55.977
	Total Geral: 2.663.973

Maria Ana Farias dos Santos
 Deputada Constitucional

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
01.01 CAMARA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA	
01 031 2002 1001 Construção e ou Reforma do Predio da Camara Municipal	102.285,00
01 031 2002 1002 Aquisição de Mobiliários e Equipamentos para a Camara Municipal	3.265,00
01 031 2002 2001 Desenvolver as Atividades do Legislativo Municipal	1.041.147,00
Total da Unidade:	1.146.697,00
02.02 GABINETE DO PREFEITO	
04 122 2010 1003 Adquirir Veículos e Equipamentos para o Gabinete do Prefeito	24.960,00
04 122 2010 2002 Desenvolver as Atividades do Gabinete do Prefeito	393.085,00
Total da Unidade:	418.045,00
02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS	
28 846 0001 0001 Pagamento de Sentenças Judiciais	166.350,00
28 846 0001 0002 Amortização de Dívida Parcelada	69.160,00
28 846 0001 0003 Amortização de Dívida Parcelada com o INSS	160.073,00
28 331 0001 0004 Pagamento das Contribuições ao PASEP	231.704,00
09 271 0001 0005 Pagamento das Contribuições ao INSS	396.240,00
04 122 2010 2003 Desenvolver as Atividades da Secretaria de Finanças	810.176,00
04 129 2010 2004 Manutenção das Atividades Tributárias do Município	152.148,00
Total da Unidade:	1.985.851,00
02.04 SECRETARIA DE AGRICULTURA	
20 544 3005 1004 Perfuração e Instalação de Poços	15.349,00
20 544 3005 1005 Construção e Recuperação de Reservatórios de Água	96.304,00
20 544 3005 1006 Implantação de Infraestrutura Hídrica	98.779,00
20 605 3006 1024 Construção, Ampliação e Reforma do Matadouro Municipal	46.649,00
20 122 3005 2005 Desenvolver as Atividades Agrícolas	159.311,00
Total da Unidade:	416.392,00
02.05 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
04 122 2010 2050 Desenvolver as Atividades da Secretaria Administração	392.080,00
Total da Unidade:	392.080,00

*Maria Aparecida Santos
 Consultora Constitucional*

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

**Dotação
Orçamentária**

02.06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 361 3009 1007 Construir e Reformar Unidades Educacionais	154.440,00
12 361 3009 1008 Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes para a Educação	102.991,00
12 361 3009 1028 Construção, Ampliação e Reforma de Escolas Municipais	409.781,00
12 306 3009 2006 Desenvolver as Atividades da Merenda Escolar-PNAE	108.731,00
12 361 3009 2007 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - FUNDEB 60	4.176.500,00
12 361 3009 2008 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental FUNDEB 40	2.595.798,00
12 361 3009 2009 Desenvolver as Atividades do Ensino Fundamental - MDE	1.243.548,00
12 361 3009 2010 Coordenação das Atividades da Secretaria de Educação	194.687,00
12 361 3010 2011 Desenvolver as Atividades do Transporte Escolar	40.748,00
12 365 3014 2012 Manutenção das Atividades das Creches Municipais	69.060,00
12 366 3009 2036 Manutenção das Atividades de Educação de Jovens e Adultos - EJA	81.199,00
12 361 3009 2037 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos do Salário Educação - SE	136.105,00
12 361 3009 2038 Desenvolver Atividades do Programa Brasil Alfabetizado	61.132,00

Total da Unidade: **9.374.720,00**

02.14 SECRETARIA DE SAÚDE

10 122 2010 1010 Construção da Secretaria de Saúde	12.823,00
10 301 3025 1011 Construção e Reforma de Unidades Básicas de Saúde	113.880,00
10 301 3025 1012 Aquisição de Equipamentos e Veículos para a Secretaria de Saúde	215.987,00
10 301 3025 2015 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde	1.929.546,00
10 301 3025 2016 Desenvolver as Atividades do Pab Fixo	1.282.170,00
10 301 3025 2017 Manutenção e Desenvolvimento da Estratégia de Saúde da Família - ESF	394.588,00
10 301 3025 2018 Manutenção das Atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS	630.768,00
10 301 3025 2019 Manutenção das Atividades de Saúde Bucal na Atenção Básica - SB	203.749,00
10 303 3027 2020 Promover a Assistência Farmacêutica	144.614,00
10 302 3008 2021 Manutenção da Atenção de Saúde de Média e Alta Complexidade - MAC	232.191,00
10 122 2010 2034 Apoio às Atividades do Conselho Municipal de Saúde	36.346,00
10 304 3021 2039 Manutenção das Atividades do Programa de Vigilância Sanitária	35.571,00
10 305 3021 2040 Manutenção das Atividades de Vigilância Epidemiológica e Controle de Doenças	202.598,00

Total da Unidade: **5.434.831,00**

02.15 SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 122 2010 1013 Aquisição, Reforma e ou Construção de Prédios para a Assistencia Social	25.745,00
14 422 3018 2029 Manutenção dos Conselhos Tutelares	65.795,00
08 244 3019 2041 Realização das Conferências Municipais	122.751,00

Total da Unidade: **214.291,00**


Maria Ana Farias dos Santos
 Profissional Consultor(a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática

**Dotação
Orçamentária**

02.151 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

08 244 3020 1030 Programa BPC na Escola	16.443,00
08 244 3023 2022 Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Assistência Social	612.590,00
08 244 3020 2023 Manutenção das Atividades do CRAS/PAIF	110.068,00
08 244 3020 2025 Manutenção dos Conselhos Vinculados	38.978,00
08 244 3020 2026 Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz	109.214,00
08 244 3020 2030 Manutenção e Gerenciamneto do Programa Bolsa Família IGD-PBF	202.282,00
08 244 3020 2046 Serviços de Proteção Social Básica	182.168,00
08 244 3020 2047 Concessão de Benefícios Eventuais de Assistência Social	10.962,00
08 244 3020 2048 Aprimoramento da Gestão do SUAS/ IGD SUAS	32.886,00
08 244 3020 2049 Fortalecimento das Instâncias de Controle Social - CMAS	32.886,00

Total da Unidade: **1.348.477,00**

02.16 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 3006 1015 Construção e Reforma de Prédios Públicos	6.136,00
15 451 3030 1016 Implantação de Pavimentação de Vias Públicas no Municipio	205.920,00
15 451 3006 1017 Construção, Ampliação e Reforma de Praças, Parques e Jardins no Municipio	125.840,00
15 451 3006 1018 Ampliação do Cemitério	7.072,00
15 451 3006 1019 Desapropriação de Imóveis	23.296,00
15 451 3030 1020 Construção de Obras de Melhoria Rodoviária	20.280,00
16 482 3006 1021 Construção de Habitações de Interesse Social	27.768,00
17 512 3006 1022 Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário	10.098,00
17 512 3006 1023 Drenagem do Rio Canta Galo	15.449,00
17 544 3006 1029 Implantação de Obras de Melhoramento da Rede de Águas	12.750,00
26 782 3005 2031 Manutenção das Estradas Vicinais do Municipio	22.984,00
15 452 3006 2033 Manter e Desenvolver os Serviços Urbanos	1.141.242,00
15 452 3006 2044 Desenvolver as Atividades de Limpeza Urbana	422.022,00
25 752 3006 2045 Expansão e Manutenção do Sistema de Iluminação Pública	257.597,00

Total da Unidade: **2.298.454,00**

02.17 SECRETARIA DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

19 573 2010 2032 Desenvolver as Atividades de Ciência e Tecnologia	17.722,00
Total da Unidade:	17.722,00

02.18 PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

04 122 2010 2042 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral do Municipio	93.422,00
Total da Unidade:	93.422,00

02.20 SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

27 812 3016 1009 Construção de Espaços Poliesportivos	46.649,00
13 392 3015 2013 Desenvolver as Atividades Culturais	217.760,00
27 812 3016 2014 Desenvolver as Atividades Esportivas	132.153,00
Total da Unidade:	396.562,00

09.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

99 999 9999 9001 Reserva de Contingência	218.356,00
Total da Unidade:	218.356,00

Maria Andrade Farias dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
SECRETARIA DE FINANÇAS
Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2020
Anexo de Metas e Prioridades

Demonstrativo das Metas e Prioridades - Anexo II

Em valores Correntes R\$ 1,00

Classificação Institucional Funcional Programática	Dotação Orçamentária
Total Geral:	23.755.900,00


Maria Anna Farias dos Santos
PREFEITA DE JUAREZ TAVORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, Art.4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	I - METAS		% PIB	% RCL	II - METAS		% PIB	% RCL	Variação	
	Prevista em (a) 2018	Realizada em (b) 2018			Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100				
Receita Total	21.354.335	0,357	105,887		19.686.459	0,329	112,950		(1.667.876)	(7,81)
Receitas Primárias (I)	20.595.613	0,344	102,125		19.613.851	0,328	112,533		(981.762)	(4,77)
Despesa Total	21.354.335	0,357	105,887		18.382.889	0,307	105,471		(2.971.446)	(13,91)
Despesa Primária (II)	21.104.365	0,352	104,648		18.343.173	0,306	105,243		(2.761.192)	(13,08)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(508.752)	(0,009)	(2.523)		1.270.679	0,021	7,290		1.779.431	(349,76)
Resultado Nominal	(2.016.011)	(0,034)	(9,997)		110.685	0,002	0,635		2.126.696	(105,49)
Dívida Pública Consolidada	18.390.886	0,307	91,193		17.324.412	0,289	99,398		(1.066.474)	(5,80)
Dívida Consolidada Líquida	17.783.065	0,297	88,179		14.545.097	0,243	83,452		(3.237.968)	(18,21)

Maria Ana Farias dos Santos




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2020

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art 4º, § 2, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	19.686.459	19.686.459	(4,8)	22.842.250	10,50	23.755.900	4,00	24.646.746	3,75	25.570.999	3,75
Receitas Primárias (I)	19.457.134	19.613.851	(4,0)	22.757.596	10,50	23.629.906	3,83	24.514.982	3,75	25.433.571	3,75
Despesa Total	18.382.889	18.382.889	(4,8)	22.842.250	18,34	23.755.900	4,00	24.646.746	3,75	25.570.999	3,75
Despesa Primária (II)	17.775.079	18.343.173	(1,7)	22.621.834	17,45	23.455.659	3,69	24.332.754	3,74	25.243.509	3,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.682.055	1.270.679	(28,1)	135.762 (89,82)	174.248	28,35	182.228	4,58	190.062	4,30	
Resultado Nominal	(463.339)	110.685	(122,8)	220.416	89,66	675.747	206,58	364.425 (46,07)	664.049	82,22	
Dívida Pública Consolidada	17.562.912	17.324.412	(6,1)	17.103.996	(5,97)	16.775.451	(1,92)	16.431.859 (2,05)	16.073.496 (2,18)		
Dívida Consolidada Líquida	15.767.054	14.545.097	(12,1)	14.324.681	(6,21)	14.140.662	(1,28)	13.776.237 (2,58)	13.112.189 (4,82)		

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2017	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%
Receita Total	21.704.321	20.670.781	(4,76)	22.842.250	10,50	22.842.212	4,00	22.842.212	3,75	22.841.446	3,75
Receitas Primárias (I)	21.451.490	20.594.544	(3,99)	22.757.596	10,50	22.721.064	3,83	22.720.095	3,75	22.718.688	3,75
Despesa Total	20.267.135	19.302.033	(4,76)	22.842.250	18,34	22.842.212	4,00	22.842.212	3,75	22.841.446	3,75
Despesa Primária (II)	19.597.025	19.260.331	(1,72)	22.621.834	17,45	22.553.518	3,69	22.551.209	3,74	22.548.914	3,74
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.854.465	1.334.213	(28,05)	135.762 (89,82)	167.546	28,35	168.886	4,58	169.774	4,30	
Resultado Nominal	(510.831)	116.219	(122,75)	220.416	89,66	649.757	206,58	337.743 (46,07)	593.165	82,22	
Dívida Pública Consolidada	19.363.110	18.190.632	(6,06)	17.103.996	(5,97)	16.130.241	(1,92)	15.228.785 (2,05)	14.357.745 (2,18)		
Dívida Consolidada Líquida	17.383.177	15.272.352	(12,14)	14.324.681	(6,21)	13.596.791	(1,28)	12.767.597 (2,58)	11.712.540 (4,82)		

FONTE:

Maria Ana Farias dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Juarez Tavora



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMONIO LÍQUIDO
2020

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMONIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(10.891.378)	100,00%	(11.562.627)	100,00%	(14.355.562)	100,00%
TOTAL	(10.891.378)	100%	(11.562.627)	100%	(14.355.562)	100%

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimonio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Lucros ou Prejuizos Acumulado	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
TOTAL	0	0%	0	0%	0	0%

Maria Ana Farias dos Santos
Pátria Boa Vista



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2020

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2018 (a)	2017 (b)	2016 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	2018 (d)	2017 (e)	2016 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00

<u>SALDO FINANCEIRO</u>	2018 (g) = ((Ia-IId)+IIIh)	2017 (h) = ((Ib-IIe)+IIIi)	2016 (i) = (Ic-IIf)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Contador (a)

Maria Ana Farias dos Santos
Prefeito (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

2016

2017

2018

FONTE:

No Data Found

Maric Ana Farias dos Santos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TÁVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXOS DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2020

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
		2020	2021	2022	
TOTAL		No Data Found			
FONTE:					

Mariângela Andrade dos Santos
Mariângela Andrade dos Santos

Contador (a)

Procurado (a)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXOS DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER CONTINUADO
2020

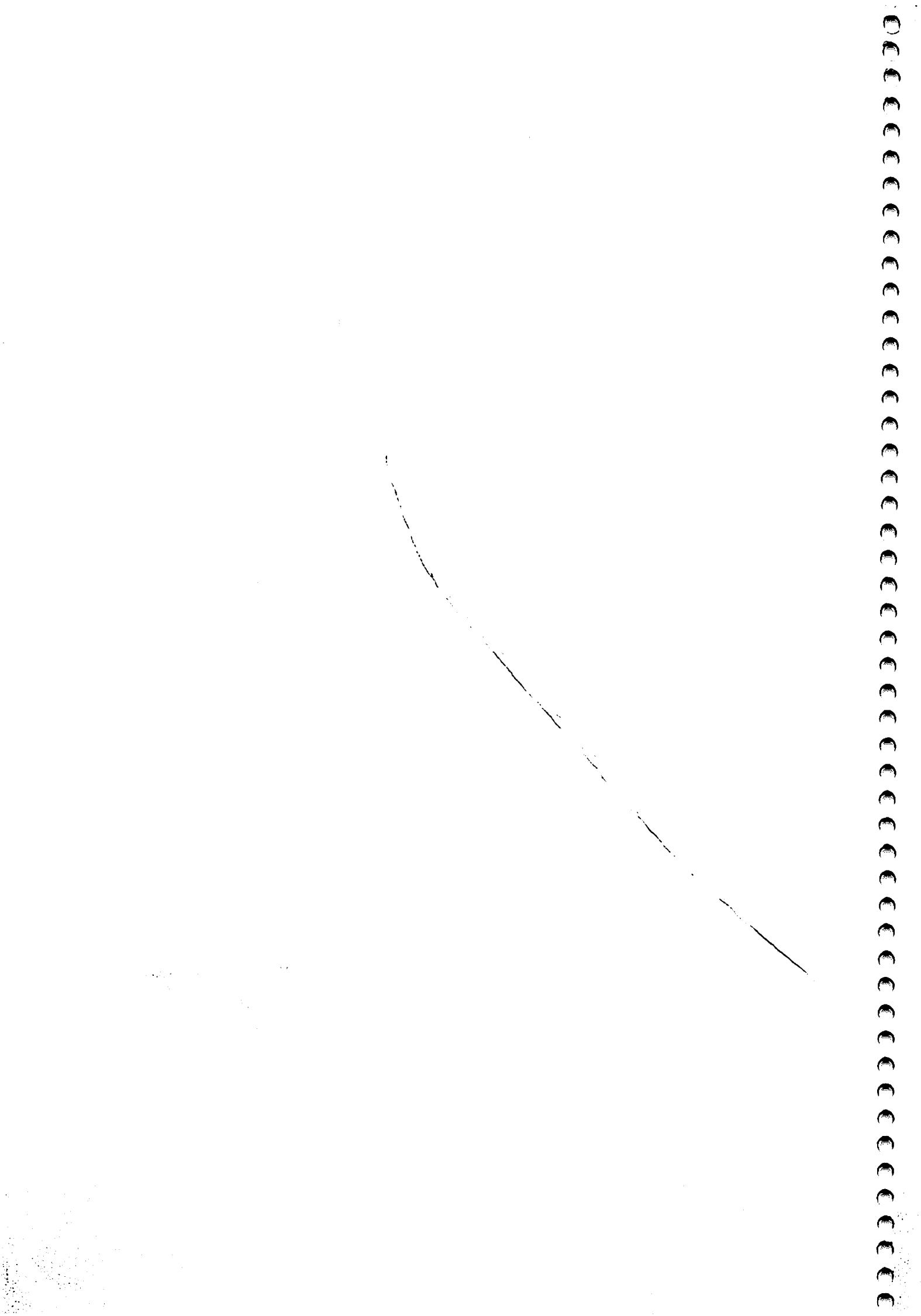
AMF - Demonstrativo 8 (LRF, Art. 4º, § 2º inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	0,00
(-) Transferência Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	0,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I + II)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	0,00

FONTE

Maria Ana Farias dos Santos
M.A.Santos





PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÕES	2020				2021				2022			
	Valor Corrente (a)	Valor Constantes	% PIB (a/Pib) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constantes	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constantes	% PIB (c/Pib) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	23.755.900	22.842.212	0,370	102,52	24.646.746	22.842.212	0,360	102,52	25.570.999	22.841.446	0,349	95,25
Receitas Primárias (I)	23.629.906	22.721.064	0,368	101,98	24.514.982	22.720.095	0,358	101,97	25.433.571	22.718.688	0,347	94,74
Despesa Total	23.755.900	22.842.212	0,370	102,52	24.646.746	22.842.212	0,360	102,52	25.570.999	22.841.446	0,349	95,25
Despesa Primária (II)	23.455.659	22.553.518	0,366	101,23	24.332.754	22.551.209	0,355	101,22	25.243.509	22.548.914	0,345	94,04
Resultado Primário (III) = (I - II)	174.248	167.546	0,003	0,75	182.228	168.886	0,003	0,76	190.062	169.774	0,003	0,70
Resultado Nominal	675.747	649.757	0,011	2,92	364.425	337.743	0,005	1,52	664.049	593.165	0,009	2,71
Dívida Pública Consolidada	16.775.451	16.130.241	0,261	72,40	16.431.859	15.228.785	0,240	68,35	16.073.496	14.357.745	0,219	67,26
Dívida Consolidada Líquida	14.140.662	13.596.791	0,220	61,03	13.776.237	12.767.597	0,201	57,30	13.112.189	11.712.540	0,179	56,69
Receitas Primárias advindas PPP (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Primária advindas de PPP (V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impacto do Saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

*Maria Ana F. dos Santos
M. B. dos Santos*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Demandas Judiciais	15.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	15.000
Dívidas em Processo de Reconhecimento	5.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	5.000
Avais e Garantias Concedidas	0		0
Assunção de Passivos	1.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	1.500
Assistências Diversas	10.000	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	10.000
Outros Passivos Contingentes	19.500	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	19.500
SUBTOTAL	51.000	SUBTOTAL	51.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	VALOR	Descrição	VALOR
Frustração de Arrecadação	34.000	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	34.000
Restituição de Tributos a Maior	3.500	Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesas discricionárias	3.500
Discrepância de Projeções:	38.000	Contenção de despesas orçamentarias em investimentos.	38.000
Outros Riscos Fiscais	88.500	Limitação de empenho	88.500
SUBTOTAL	164.000	SUBTOTAL	164.000
TOTAL	215.000	TOTAL	215.000

Maric Ana F. dos Santos

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

2020

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <2018> (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em <2018> (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total	21.345.335		105,84%	18.099.525		103,84%	(3.245.810)	-15,2
Receitas Primárias (I)	20.586.613		102,08%	18.026.918		103,43%	(2.559.695)	-12,4
Despesa Total	21.345.335		105,84%	18.696.254		107,27%	(2.649.081)	-12,4
Despesas Primárias (II)	20.995.365		104,11%	18.656.538		107,04%	(2.338.827)	-11,1
Resultado Primário (III) = (I-II)	(408.752)		-2,03%	(629.620)		-3,61%	(220.868)	54,0
Resultado Nominal	(3.127.283)		-15,51%	(11.804)		-0,07%	3.115.479	-99,6
Dívida Pública Consolidada	18.390.886		91,19%	17.324.412		99,40%	(1.066.474)	-5,8
Dívida Consolidada Líquida	17.783.065		88,18%	14.655.782		84,09%	(3.127.283)	-17,6

FONTE:

Maria Ana Farias dos Santos




PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAREZ TAVORA
LEI DE DIRETIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARÂMETROS E PROJEÇÕES DAS POLÍTICAS MONETÁRIAS

Ano Referência 2020

Memória e Metodologia de Cálculo (Art. 4, § 2º, inciso II - LRF)

R\$ 1,00

Em atendimento ao que determina o § 2º, inciso II do artigo 4º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal fica apresentada a memória e metodologia de cálculo para obtenção dos valores dos anexo fiscais.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas monetárias, creditícia e cambial, bem como as projeções das metas de inflação para o período. O IPCA projetado para 2020 ficou em 4,00%, em 2021 foi projetado para 3,75% e para 2022 ficou em 3,75% conforme demonstrado na tabela abaixo:

I - Cenário Macroeconômico

Descrição das Variáveis	2020	2021	2022
PIB (crescimento real %a.a.)	3,00	3,00	3,00
Inflação (IPCA acumulado - var. %)	4,00	3,75	3,75
Selic (fim de período - %a.a.)	6,00	6,00	6,00
Câmbio (fim de período - R\$/US\$)	3,89	3,90	3,95
Projeção do PIB do Estado	61.686.700	63.537.301	65.443.420

II - Receita e Despesas Financeiras

As Receitas Primárias correspondem ao total da receita orçamentária, deduzidos os rendimentos de aplicações financeiras, as operações de crédito, a alienação de ativos e as receitas de privatizações.

As Despesas Primárias corresponde ao total da despesa orçamentária, deduzidas as despesas com juros, encargos e amortização da dívida, com concessão de empréstimos com retorno garantido e com a aquisição de títulos de capital integralizado.

O Resultado Primário, por sua vez, procura medir o comportamento fiscal do Governo no período e é decorrente da diferença entre a Receita Primária e a Despesa Primária. Entende-se como Receita Primária a arrecadação de impostos, contribuições e outras receitas inerentes à função arrecadadora do Município, excluindo-se as receitas financeiras e como despesa primária, as despesas orçamentárias do Governo no período, excluindo-se as despesas com dívidas financeiras, tais receitas financeiras e despesas financeiras estão elencadas conforme tabelas abaixo:

Receitas Financeiras	2018				2019	2020	2021	2022
	2016	2017	Prevista	Realizada				
Receita de Empréstimo Concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Rendimentos Aplicações Financeiras	98.004,52	229.324,81	758.722,00	72.607,28	84.654,00	125.993,56	131.764,06	137.428,52
Retorno OP de Cred (Juros/Amortização)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Receitas Financeiras	98.004,52	229.324,81	758.722,00	72.607,28	84.654,00	125.993,56	131.764,06	137.428,52

Despesas Financeiras	2018				2019	2020	2021	2022
	2016	2017	Prevista	Realizada				
Amortização da Dívida Interna / Externa	286.831,82	607.809,45	249.970,00	148.576,84	220.416,00	328.544,87	343.592,22	358.363,05
Aquisição de Títulos Cap. Integraliz.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	(108.860,73)	0,00	(28.303,79)	(29.600,10)	(30.873,63)
Juros da Dívida Interna / Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Despesas Financeiras	286.831,82	607.809,45	249.970,00	39.716,11	220.416,00	300.241,08	313.992,12	327.489,42

Maria Ana F. S. dos Santos
jpSACD

III - Dívida e Resultado Nominal

Para o cálculo do Resultado Nominal é necessário chegarmos a Dívida Fiscal Líquida, que é a Dívida Consolidada Líquida mais Receita de Privatizações e Os Passivos Reconhecidos. A Dívida Consolidada Líquida leva sempre em consideração a Dívida Pública Consolidada menos; o Ativo Financeiro (Disponibilidade de Caixa deduzidos os Restos a Pagar Processados) com os Haveres Financeiros.

Com o objetivo de medir a evolução da Dívida Fiscal Líquida, o Resultado Nominal é obtido pela diferença entre o saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício anterior em relação ao saldo da Dívida Fiscal Líquida do exercício subsequente. O resultado nominal corresponde à variação da dívida consolidada líquida em um dado período. Assim, um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida, já um resultado negativo indica que houve aumento.

A tabela abaixo possui os valores realizados para os exercícios 2016 e 2017, previsto e realizado em 2018, previsto para 2019 e projetados para os exercícios 2020,2021 e 2022.

Especificações	2018				2019	2020	2021	2022
	2016	2017	Prevista	Realizada				
DÍVIDA CONSOLIDADA (I).....	15.303.715	17.562.912	18.390.886	17.324.412	17.103.996	16.775.451	16.431.859	16.073.496
DEDUÇÕES (II).....	0	1.795.858	607.821	2.779.315	2.287.586	2.634.789	2.655.621	2.961.307
Ativo Disponível.....	0	1.795.858	607.821	2.779.315	2.779.315	2.634.789	2.655.621	2.961.307
Haveres Financeiros.....	0	0	0	0	0	0	0	0
(-) Restos a Pagar Processados.....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III)=(I-II)	15.303.715	15.767.054	17.783.065	14.545.097	14.816.409	14.140.662	13.776.237	13.112.189
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV).....	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V).....	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V).....	15.303.715	15.767.054	17.783.065	14.545.097	14.816.409	14.140.662	13.776.237	13.112.189
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(15.303.715)	(463.339)	(2.016.011)	1.221.957	(271.312)	675.747	364.425	664.049
*DCL-Período/2015:	0							

Maria Ana Furtado dos Santos
jpsSantos

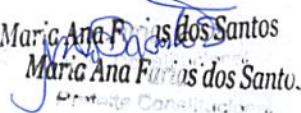
IV - Resumo da Mémoria e Metodologia de Cálculo

Receita Corrente Líquida (RCL), Percentuais, e Taxas.

O Resultado Primário é definido pela diferença entre receitas e despesas do governo, excluindo-se da conta as receitas e despesas com juros. Caso essa diferença seja positiva, tem-se um "superávit primário"; caso seja negativa, tem-se um "déficit primário". O "superávit primário" é uma indicação de quanto o governo economizou ao longo de um período de tempo (saldo final de um exercício comparado com o exercício imediatamente posterior) com vistas ao pagamento de juros sobre a sua dívida.

Na tabela abaixo estão elencados os valores para os itens como Resultado Primário, Resultado Nominal, Dívida Consolidada Líquida, Receita Corrente Líquida, os Percentuais e as Taxas para os exercícios de referência e preenchimento dos Anexos I, II e III:

Especificações	2016 Realizada	2017 Realizada	2018		2019 Prevista	2020 Ano Referência	2021 Projeção	2022 Projeção
			Prevista	Realizada				
Receita Total	16.828.326	19.686.459	21.354.335	19.686.459	22.842.250	23.755.900	24.646.746	25.570.999
Receitas Primárias (I)	16.730.322	19.457.134	20.595.613	19.613.851	22.757.596	23.629.906	24.514.982	25.433.571
Despesas Total	16.442.480	18.382.889	21.354.335	18.382.889	22.842.250	23.755.900	24.646.746	25.570.999
Despesas Primárias (II)	16.155.648	17.775.079	21.104.365	18.343.173	22.621.834	23.455.659	24.332.754	25.243.509
Resultado Primário (III=I-II)	574.673	1.682.055	(508.752)	1.270.679	135.762	174.248	182.228	190.062
Resultado Nominal (Acima da Linha)	-	-	-	-	(1.134.917)	38.486	7.981	7.834
Dívida Pública Consolidada	15.303.715	17.562.912	18.390.886	17.324.412	17.103.996	16.775.451	16.431.859	16.073.496
Dívida Consolidada Líquida	16.828.326	15.767.054	17.783.065	14.545.097	14.324.681	14.140.662	13.776.237	13.112.189
Resultado Nominal (Abaixo da Linha)	(15.303.715)	(463.339)	(2.016.011)	110.685	220.416	675.747	364.425	664.049
Receita Corrente Líquida	16.828.326	18.028.740	20.167.017	17.429.381	22.280.197	23.171.405	24.040.333	24.941.845
Percentuais	6,000%	5,000%	5,000%	5,000%	-	4,000%	3,750%	3,750%
Taxas	1,1025	1,0500	1,0000	1,0000	1,0000	1,0400	1,0790	1,1195

Maria Ana Furtos dos Santos

 Maria Ana Furtos dos Santos
 Prefeite Conselheira